



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 11 de julho de 2019 - n.º 2105 - Ano XXIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 6 páginas

## Casa de Passagem oferece segurança e dignidade a pessoas em situação de rua em Atibaia

*Unidade em funcionamento no Boa Vista garante acesso a direitos básicos para pessoas em situação de vulnerabilidade social*

**A** Casa de Passagem, equipamento mantido pela Prefeitura em parceria com a OSC Casa do Caminho, realiza o atendimento de pessoas em situação de rua em Atibaia, oferecendo acolhimento em um local estruturado para garantir segurança e dignidade.

Abordadores sociais da Prefeitura que atuam no Programa Vida Nova - coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, com apoio de vários setores da Administração Municipal, além de entidades sociais e líderes religiosos da cidade - realizam um trabalho constante no município, com abordagens diárias e noturnas. A estratégia utilizada é o diálogo, o apoio e o convencimento pessoal.

Por meio de uma aproximação humanizada, a equipe de abordadores presta o primeiro contato e tenta sensibilizar as pessoas em situação de rua a voltarem para a casa de seus familiares ou a aderirem aos serviços disponíveis pela Prefeitura, especialmente a Casa de Passagem.

Com a chegada do inverno e a previsão de queda elevada nas temperaturas nas

próximas semanas, esse trabalho já vem sendo intensificado no município. Os abordadores estão oferecendo os serviços de acolhimento às pessoas em situação de rua, que geralmente se instalam em praças e outros espaços públicos da cidade.

Quando elas aceitam o atendimento, são levadas à Casa de Passagem, onde têm acesso a acomodação, guarda de pertences, cuidados de higiene pessoal, alimentação, e provisão de documentação, além de atendimento psicossocial e encaminhamento para o mercado de trabalho, ações que promovem a reinserção na sociedade e possibilitam um recomeço, ou seja, uma vida com mais qualidade e dignidade.

Vale lembrar que as equipes do Programa Vida Nova enfrentam um grande desafio no trabalho desenvolvido na cidade, já que não existe obrigatoriedade de adesão aos serviços oferecidos pela Prefeitura, portanto não é possível, por exemplo, exigir que alguém que esteja nas ruas vá para a Casa de Passagem: todo acolhimento é realizado somente mediante concordância.

### Rotina

Na Casa de Passagem há regras de conduta estipuladas aos acolhidos, objetivando uma convivência saudável e harmoniosa. Dessa forma, drogas e bebidas alcoólicas são estritamente proibidas no local. Além disso, os acolhidos devem manter os espaços limpos e organizados e, ao longo do dia, eles têm a possibilidade de participar de diversas atividades, como cuidados com a horta e oficinas socioeducativas.

### Situação atual

No momento, a Casa de Passagem de Atibaia atende 76 pessoas em situação de rua ou desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou em trânsito. A capacidade de atendimento é de 50 pessoas pelo convênio firmado entre a OSC Casa do Caminho, que administra o equipamento, e a Prefeitura. No entanto, mais 26 vagas são oferecidas por meio de contrapartida da entidade.

Para manter o atendimento a Casa de Passagem também conta com doações de alimentos, roupas e materiais de higiene e limpeza oriundos da sociedade, tanto de empresas quanto de pessoas físicas, além do apoio do Fundo Social de Solidariedade, que frequentemente faz o repasse de donativos recebidos da população.

A Casa de Passagem fica na Estrada dos Perines, nº 495, bairro Boa Vista, funciona 24 horas por dia e o telefone é (11) 4415-2274. A população pode entrar em contato informando sobre pessoas em situação de rua na cidade para que as equipes da Prefeitura providenciem abordagem e encaminhamento para a Casa de Passagem.



## Atos do Poder Executivo

### Compras, Licitações e Contratos

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3.145/2019. Pregão Eletrônico nº 046/2019. Interessado: Secretaria de Serviços. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos rodoviários, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições e, em consonância com o exarado pela Autoridade Competente, fls. 153, torna público aos interessados que o presente certame foi REVOGADO, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,  
10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

#### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º 18.260/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/19. OBJETO: Concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município de atibaia, por órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, nos termos dos artigos 271 e 328 do código de trânsito brasileiro, por um período de 120 (cento e vinte) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que se encontra no site desta Prefeitura, [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br), Ata 170/2019, da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbanos, que trata de análise e julgamento de impugnação apresentada por empresa interessada no presente certame.

Demais Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,  
10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

#### AVISO - PRAZO PARA RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018, PROCESSO Nº 12.604/2017, cujo o objeto é a contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública na Estância de Atibaia. Tornamos público que, de acordo com a Ata nº 178/2019, a Comissão Permanente de Licitações RERRATIFICOU a ata de nº.º 173/19 alterando a classificação da propostas apresentadas pelas empresas interessadas no presente certame. Desta forma, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta no site: [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br).

Demais Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,  
10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

#### RERRATIFICAÇÃO E NOVA DATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.829/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2019. OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO para a estruturação de projeto específico para desenvolvimento de ações integradas de inclusão social e produtiva, através da oferta de cursos de qualificação profissional e ações de fomento, no PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, voltado às políticas públicas municipais de Geração de Emprego e Renda. A Comissão de Seleção e Julgamento Permanente – CSJP, constituída pela Portaria 4.308 – GP de 18/05/2019, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata nº 030/2019, resolve RERRATIFICAR o edital e REDESIGNAR NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES “Projeto e Documentos de Habilitação” e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, para as 10 horas do dia 13 de agosto de 2.019, na Sala de Licitações, situada à Rua Bruno Sargiani n. 100 – Vila Rica – Atibaia/SP. Informamos que a Ata está disponível aos interessados nos sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) / Plataforma – Parcerias com Entidades do 3º Setor.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,  
10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

#### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11.839/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/19. Interessado: Diversas Secretarias  
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de baterias, destinadas ao uso dos veículos leves e pesados de diversas secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.. RERRATIFICAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, Rerratifico a homologação constante de fls. 218/219 dos autos, conforme Ata de Deliberação Nº 177 de 04/07/2019 (fls. 230/232) tendo em vista ter sido registrada incorretamente a homologação dos lotes 03, 06, 20, 22, 23 , 24, 26, 27, 28, 29 e 30. Assim, onde se lê: Assim, onde se lê: CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, para os lotes ...26 (R\$ 190,00); 27 (R\$ 180,00); 28 (R\$ 180,00); item 29 (R\$ 200,00) e 30 (R\$ 200,00). Leia-se: CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, para os lotes ...26 (R\$ 144,99); 27 (R\$ 158,99); 28 (R\$ 137,99); item 29 (R\$ 194,99) e 30 (R\$ 180,00);onde se lê: RONALDO MILANI & CIA LTDA, para os lotes 03 (R\$ 229,98); 04 (R\$ 230,00); 05 (R\$ 279,96); 06 (R\$ 440,00); 07 (R\$ 494,96); 08 (R\$ 494,95); 09 (R\$ 494,95); 16 (R\$ 493,00); 17 (R\$ 638,00); 18 (R\$ 194,99); 19 (R\$ 230,00); 20 (R\$ 280,00); 21 (R\$ 410,00); 22 (R\$ 495,00); 23 (R\$ 495,00) e 24 (R\$ 495,00). Leia-se: RONALDO MILANI & CIA LTDA, para os lotes 03 (R\$ 194,99); 04 (R\$ 230,00); 05 (R\$ 279,96); 06 (R\$ 410,00);

## Atos do Poder Executivo

07 (R\$ 494,96); 08 (R\$ 494,95); 09 (R\$ 494,95); 16 (R\$ 493,00); 17 (R\$ 638,00); 18 (R\$ 194,99); 19 (R\$ 230,00); 20 (R\$ 279,96); 21 (R\$ 410,00); 22 (R\$ 494,96); 23 (R\$ 494,95) e 24 (R\$ 494,95). Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 dias do mês de julho de 2019. - Jairo de Oliveira Bueno  
Secretaria de Administração.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,  
10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

### EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 19.054/18 - 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 067/18 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Netscan Digital Ltda – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 12 meses - Valor: R\$ 664,50 – Assinatura: 27/06/2019.

Processo nº 16.965/19 - Pregão Presencial nº 026/19 - Termo de Contrato Administrativo nº 077/19 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Arc Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda - Objeto: prestação de serviço por empresa especializada para implementação de um Centro de Segurança Municipal (COI), agregando em único local, diversos serviços articulando as ações dos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços objetivando monitorar o funcionamento da cidade, prevenir e informar situações de risco e, principalmente, coordenar ações urgentes atuando em casos como acidentes de trânsito, policiamento e grandes eventos por um período de 30 meses – Valor: R\$ 10.200.000,00 – Assinatura: 28/06/2019.

Secretaria de Administração, 10 de julho de 2.019.

Daniela Marques Vieira Barbosa  
*Diretora do Departamento de Compras e Licitações.*

## Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

### EDITAL DE MULTA SIMPLES e MULTA DIÁRIA

**Autuado(a): LINDOVALDO DA SILVA MENDES**

**Processo nº: 20968/19 JP 40645/16**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 758 - Por não regularizar de passivo ambiental**

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 758 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa Diária no valor de R\$ 100,00/dia (Cem Reais) – em 11/06/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de

medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação de terra sem devidas licenças, infração autuada por meio dos AIAM nº 1565 (MULTA) em 06/12/16 imóvel sito na Rua Pablo Neruda, s/nº – lote 15 PSL 15B – Recanto dos Palmares, nos termos do Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. Multa diária deixará de ser imposta até a comprovação da regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. Nº 4418-7800.

**Dirce S. Nishiguchi**  
**Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental**

## Secretaria de Saúde

**PORTARIA N° 20/2019 - SAU**  
**de 10 de julho de 2019**

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do art 10º da Lei 4.604 de 26 de junho de 2018, como segue:

**DE:**  
**691 - 24.400.10.305.0065.2.164.339039.05.300000      R\$ 1.881,88**

**PARA:**  
**980 - 24.400.10.305.0065.2.164.339033.05.300000      R\$ 1.881,88**

Justificativa: Esta adequação é necessária para atender despesas com transporte aéreo para viabilizar a viagem das servidoras desta Secretaria que participarão do XXI Congresso Brasileiro de Infectologia em Belém-PA de 09 a 13/09/2019.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 10 de julho de 2019.

**José Eduardo Mariano**  
**Secretário Municipal de Saúde Substituto**

## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Governo

Proc nº 10.471/83

**D E C R E T O N° 8.873**  
de 10 de julho de 2019

Regulamenta o inciso VIII do artigo 41 do Código Tributário Municipal, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre imóveis edificados, atingidos por desastres naturais e dá outras providências.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, considerando o disposto no inciso VIII do artigo 41 do Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre imóveis edificados, atingidos por desastres naturais, conforme o previsto no artigo 41, VIII do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** Para fazer jus a isenção de que trata o caput deste artigo será necessário que os proprietários ou inquilinos dos imóveis, desde que se enquadrem e preencham os requisitos legais, façam requerimento.

**Art. 2º** O requerimento de isenção de IPTU será protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Atibaia e encaminhado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e só poderá ser concedida quando o imóvel for atingido total ou parcialmente, por desastre natural relacionado no COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), desde que comunicado à Coordenadoria Especial de Defesa Civil em tempo hábil para o desenvolvimento dos trabalhos de verificação dos danos ocorridos.

**Art. 3º** Para concessão do benefício será juntado a cada requerimento de isenção, de forma individualizada, relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que conterá no mínimo:

**I-** os dados do imóvel edificado afetado pelos desastres naturais;

**II-** o grau em que o imóvel foi atingido, observado o disposto no §3º deste artigo.

**§ 1º** Consideram-se, para os efeitos do artigo 41, inciso VIII do Código Tributário Municipal - CTM, imóveis edificados que sofreram danos materiais decorrentes do desastre e devidamente comprovados pelo relatório de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** O processo com o relatório e demais documentos será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Finanças.

**§ 3º** A Secretaria de Planejamento e Finanças adotará o relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como fundamento para os despachos concessivos do benefício de isenção do IPTU, que será:

**I** – Total, quando o dano comprovado atingir a parte edificada do imóvel;

**II** - Parcial de 50%, quando o dano comprovado restringir ou dificultar o acesso à parte edificada do imóvel;

## Atos do Poder Executivo

**III** - Parcial de 25%, quando o dano comprovado prejudicar o recebimento de serviços essenciais.

**Art. 4º** O contribuinte que possuir imóvel atingido por desastre e que já tiver efetuado o pagamento do IPTU, referente ao exercício do ano no qual ocorreu o desastre, terá direito à restituição das importâncias pagas ou crédito para o próximo exercício, mediante manifestação, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Eventuais casos omissos serão decididos, de forma motivada e justificada, pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 8.857, de 11 de junho de 2019.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 10 de julho de 2019.**

- Saulo Pedroso de Souza -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Silvio Ramon Llaguno  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Substituto

Otávio Batista de Lima Neto  
**COORDENADOR ESPECIAL DE DEFESA CIVIL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Marcelo Martiniano Bernardes  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO**

Proc. nº 23.402/19

**LEI COMPLEMENTAR N° 805**  
de 10 de julho de 2019

Dispõe sobre aprovação do Acordo Coletivo celebrado entre a Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Servidores. (de autoria da Mesa Diretiva)

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

## Atos do Poder Executivo

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o repasse inflacionário de 4,67% (quatro vírgula Sessenta e Sete por cento) correspondente a variação do INPC, ocorrida no período de abril de 2018 a março de 2019, em obediência ao disposto no inciso X, art 37 da Constituição Federal, sobre o salário base.

§ 1º O reajuste previsto incide também sobre o salário base dos aposentados e pensionistas.

§ 2º Os novos valores apurados das tabelas salariais do Plano de Carreira serão arredondados para cima na unidade monetária e para os outros valores que compõem as vantagens pecuniárias.

**Art. 2º** O mesmo índice de correção inflacionária a ser aplicado aos salários será aplicado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao valor do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação, os quais serão expressos em UVRM, não havendo correção quando da atualização do índice.

**Parágrafo único.** Com o acréscimo concedido de 4,67 (quatro vírgula Sessenta e Sete por cento) correspondente a variação do INPC, o valor do Vale-Refeição passa a ser de 9.67 UVRM por dia útil, e o valor mensal do Vale-Alimentação passa a ser de 248,56 UVRM, a todos os servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as condições atuais do Convênio Médico, arcando a Câmara Municipal com o custo de 75% (Setenta e cinco por cento) aos servidores ativos e de 50% (cinquenta por cento) para aos servidores inativos, sem qualquer custo adicional para os servidores do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – O convenio é extensivo aos dependentes assim considerados esposo (a) ou companheiro(a), filhos solteiros menores de 21(vinte um) anos e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho, enteado ou menor que, por determinação judicial se encontre sob a guarda ou tutela do servidor, respeitadas as condições supra citadas de idade e estado civil.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, data base para celebração do acordo coletivo dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, 10 de julho de 2019.**

- Saulo Pedroso de Souza -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Marcelo Martiniano Bernardes -  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO SUBSTITUTO**